Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4037/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13334/2015
PROTOCOLO	: 1613534
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 28/2015
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 783/2015
CONTRATADA	: JS FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
VALOR INICIAL	: R$ 42.221,59
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase) e da execução do Contrato Administrativo n. 783/2015 (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai e a empresa JS Ferragens e Ferramentas Ltda. – ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de materiais de construção pelo valor de R$ 42.221,59 (quarenta e dois mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos).

Foi emitida a DSG - G.ODJ - 135/2016, prolatada no Processo TC/MS n. 13317/2015, julgando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 28/2015.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 8946/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados, exceto pela remessa intempestiva dos documentos referentes ao contrato.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 2ª PRC n. 217/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados, exceto quanto à remessa intempestiva da resposta ao termo de intimação, pugnando pela aplicação de multa.

DA DECISÃO

Compulsando os autos, verifica-se que os documentos relativos ao contrato citado pela equipe técnica, de fato foram remetidos intempestivamente a esta Corte de Contas contrariando assim, as disposições contidas na IN TC/MS n. 35/2011, vigente à época, ultrapassando em 30 (trinta) dias o prazo legal, o que dá ensejo à aplicação de multa conforme previsto na legislação pertinente.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Notas de empenhos	R$ 28.221,83
Notas fiscais	R$ 28.221,83
Ordens de pagamentos	R$ 28.221,83

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e, parcialmente o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 783/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai/MS e a empresa JS Ferragens e Ferramentas Ltda. – ME, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, II, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 783/2015, (3ª fase) consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **recomendação** ao atual responsável para observar, com maior rigor, o prazo de remessa de documentos para esta Corte de Contas;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao interessado, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 08 de maio de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf